

DECRETO Nº 12844, DE 08 DE OUTUBRO DE 2012

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal  
dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 26.627/2012,

DECRETA:

Art. 1º A composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté, cujo objetivo está disposto na Lei nº 3.907, de 16 de janeiro de 2006, alterada pela Lei n.º 4.710, de 27 de setembro de 2012, é a seguinte:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

- a) Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social  
Titular: Renato Fernandes Rocha Couto  
Suplente: Emerson Francisco da Silva
- b) Secretaria de Educação  
Titular: Maria de Lourdes Cabral Lorencini de Camargo  
Suplente: Elisa Laura Rodrigues de Palma Leite
- c) Secretaria de Esportes e Lazer  
Titular: Nelson de Oliveira Dahdal  
Suplente: Alessandro Peixoto Pimentel
- d) Secretaria de Administração e Finanças  
Titular: Meirimar Aparecido Campos  
Suplente: Israel Patrício da Silva
- e) Secretaria de Turismo e Cultura  
Titular: Danielle Ferreira Mendes da Cruz  
Suplente: Marcelo dos Santos
- f) Secretaria dos Negócios Jurídicos  
Titular: Ana Laura Camargo  
Suplente: Amanda Cunha Pellegrini Maio
- g) Secretaria de Obras, Trânsito e Transportes  
Titular: Sérgio Bombig Furini Júnior  
Suplente: Edilson Campos
- h) Secretaria de Planejamento  
Titular: João Douglas Parton  
Suplente: Silvana Maria da Costa

- i) Secretaria de Saúde  
Titular: Terezinha Espindola de Amorim Messias  
Suplente: Clarice de Castro M. Marson
- j) Secretaria de Serviços Públicos  
Titular: Paulo Henrique de Oliveira  
Suplente: Eduardo Alves Braga
- l) Universidade de Taubaté  
Titular: Roseli Albino dos Santos  
Suplente: Suelene Regina Donola Mendonça

## II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Taubaté  
Titular: Marcus Vinicius dos Santos Mingardi  
Suplente: (aguardando indicação da entidade)
- b) Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - Seção de Taubaté  
Titular: (aguardando indicação da entidade)  
Suplente: (aguardando indicação da entidade)
- c) Entidades de pessoas com deficiência, atendendo às deficiências: mental, física, visual, múltiplas, surdez, autismo e paralisia cerebral

Titular: Luciana de Oliveira Rocha Magalhães (Grupo Ação e Cidadania pela Inclusão Social)  
Suplente: Liliane Ferreira Pereira (Grupo Ação e Cidadania pela Inclusão Social)

Titular: Cintia Elisa do Prado Silva (Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência - AVAPE)  
Suplente: Andreza Maria Neves Manfredini Tobias (Associação para Valorização de Pessoas com Deficiência - AVAPE)

Titular: Benedito Pedro de Oliveira (Instituto São Rafael)  
Suplente: Maury Campos (Instituto São Rafael)

Titular: Silvio Benedito Gonçalves Leite (ADV-Vale – Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba)  
Suplente: Helena Maria Andrade Bandeira (ADV-Vale – Associação dos Deficientes Visuais de Taubaté e Vale do Paraíba)

Titular: Arilea Câmara Harada (Associação para Síndrome de Down de Taubaté - ASSID)  
Suplente: Pedro Luiz Silva Santos (Associação para Síndrome de Down de Taubaté - ASSID)

Titular: Maria Jacinta Pereira Schutt (Associação SINAPSE de Atendimento às Pessoas Autistas e Outras com Necessidades Especiais)  
Suplente: Jaime dos Santos (Associação SINAPSE de Atendimento às Pessoas Autistas e Outras com Necessidades Especiais)

Titular: José dos Santos (Associação dos Paraplégicos de Taubaté - APARTE)  
Suplente: Antonio Simões (Associação dos Paraplégicos de Taubaté - APARTE)

Titular: Claudinéia Charleaux (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE)  
Suplente: Orivaldo Lopes de Almeida (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE)

Titular: Mario Romero (Associação Valebaraibana de Ostomizados - AVO)  
Suplente: Eliane Galvão Guimarães (Associação Valebaraibana de Ostomizados - AVO)

Art. 2º O mandato será de dois anos, permitida a recondução somente uma vez e por igual período.

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Taubaté são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art. 4º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de dois anos, permitida uma única recondução, por igual período, na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de outubro de 2012, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**Roberto Pereira Peixoto**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no Departamento Técnico Legislativo, aos 08 de outubro de 2012.

**Evanise Beni**  
**Diretora do Departamento Técnico Legislativo**

**PUBLICADO NOVAMENTE POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO**